



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Turismo e Desportos

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PARECER Nº /2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/2021
QUE DECLARA COMO ESSENCIAL A
PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO
EXERCÍCIO FÍSICO EM
ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE, BEM
COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS, NA FORMA
QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

COMISSÕES PARTICIPANTES:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
Comissão de Turismo e Desportos;

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer destas comissões, nos termos do art. 95 do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 046/2021 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. O projeto de lei visa estabelecer que a prática da **atividade física é essencial para a população**, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Turismo e Desportos

Em sua justificativa, o nobre prefeito fundamentou que a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde ressaltam os benefícios dos exercícios físicos para a saúde física e mental, sendo, portanto, a prática de atividade física um item que pode minorar os efeitos da COVID-19, posto que contribuirá para o equilíbrio do sistema imune tão necessário para combater o avanço da pandemia.

Entendo que o projeto não conta com vício de iniciativa e competência, pois se enquadra aos aspectos de iniciativa privativa do prefeito, nos termos da lei orgânica municipal de Parauapebas:

Art. 52. Compete, privativamente, ao(à) Prefeito(a):

IV - exercer, com o auxílio dos(as) Secretários(as) Municipais, a direção da administração pública municipal;
VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública municipal, na forma da lei;

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

V - organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Em parecer exarado pela procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo, a procuradoria esclareceu que não encontrou impedimento ao reconhecimento como atividade essencial das práticas de exercícios físicos.

Em Igual sentido é o posicionamento deste relator, que reconhece essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, assegurando que há viabilidade constitucional, coerência na redação e pertinência legislativa.

Ante todo o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação por ser legal e constitucional** do Projeto de Lei nº 046/2021:

É o parecer do relator. Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Turismo e Desportos

III - PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, A COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTOS, Ante todo o exposto, opina **favoravelmente à aprovação do projeto de Lei nº 046/2021 por ser constitucional e legal.**

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2021.

Elvis Silva Cruz. (Zé do Bode)

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Castilho

Membro da CCJR

Elias da Construforte

Membro da CCJR

Francisco Eloecio

Presidente da Comissão de Turismo e Desporto

Leo Marcio

Membro da CTD

Zacarias Marques

Membro da CTD